Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1375

25.6.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1375 DA COMISSÃO

de 23 de junho de 2026

que altera a Decisão 2005/290/CE no que diz respeito às regras de certificação e a um modelo de certificado sanitário/oficial referentes à importação para a União de remessas de carne fresca de suínos domésticos destinada ao consumo humano proveniente do Canadá

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ([1]), nomeadamente o artigo 126.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([2]), nomeadamente o artigo 238.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo 5-E do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («Acordo») ([3]), estabelece as medidas de saúde pública e de saúde animal aplicáveis às importações para a União de determinados animais e produtos animais cuja equivalência deverá ser reconhecida.

(2) O anexo 5-I do acordo prevê atestados sanitários a incluir no modelo de certificado sanitário/oficial referente à importação para a União de determinados animais e produtos animais para os quais tenha sido reconhecida a equivalência de medidas.

(3) Foi reconhecida equivalência no que diz respeito a determinados requisitos de saúde pública aplicáveis à importação para a União de carne fresca de suínos domésticos destinada ao consumo humano proveniente do Canadá, mas não no que diz respeito aos requisitos de saúde animal. Por conseguinte, a simplificação do modelo de certificado deve dizer respeito apenas ao atestado de saúde pública do modelo de certificado sanitário/oficial referente à importação para União de carne fresca de suínos domésticos destinada ao consumo humano proveniente do Canadá. O atestado de saúde animal desse modelo de certificado deverá replicar o atestado de saúde animal no modelo de certificado sanitário/oficial para a entrada na União de carne fresca destinada ao consumo humano, excluindo a carne separada mecanicamente, de suínos domésticos (MODELO POR) estabelecido no capítulo 3 do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão ([4]).

([1]) JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj.
([2]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.
([3]) JO L 11 de 14.1.2017, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2017/37/oj.
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/2235/oj).

(4) O artigo 118.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), lido em conjugação com o artigo 107.º, n.º 2, do mesmo regulamento, estabelece como requisito, para a entrada na União de remessas de animais ou produtos de origem animal provenientes de países terceiros, que não tenham sido utilizados medicamentos antimicrobianos para promover o crescimento ou aumentar o rendimento dos animais em causa. Além disso, em relação a animais ou produtos de origem animal, para que estes sejam autorizados a entrar na União a partir de países terceiros, não podem ser utilizados medicamentos que contêm antimicrobianos incluídos na lista de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções nos seres humanos, estabelecida no Regulamento de Execução (UE) 2022/1255 da Comissão ([6]).

(5) O Regulamento Delegado (UE) 2023/905 da Comissão ([7]) complementa o Regulamento (UE) 2019/6 ao estabelecer as condições para a entrada na União de remessas de animais vivos destinados à produção de géneros alimentícios e de produtos de origem animal destinados ao consumo humano que são exportadas de países terceiros para a União.

(6) O artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/905 especifica, nomeadamente, que as remessas de animais produtores de géneros alimentícios e as remessas de produtos de origem animal destinados ao consumo humano só poderão entrar na União se forem acompanhadas de um certificado oficial que ateste a conformidade com as regras da União relativas à utilização de medicamentos antimicrobianos estabelecidas no Regulamento (UE) 2019/6 e no Regulamento Delegado (UE) 2023/905.

(7) Por conseguinte, importa inserir um atestado relativo à conformidade com estas regras da União no modelo de certificado constante do anexo II da Decisão 2005/290/CE da Comissão ([8]).

(8) Por razões de clareza e coerência das regras da União, o modelo de certificado estabelecido no anexo II da Decisão 2005/290/CE deverá ser atualizado, incluindo no que se refere a referências, notas e elementos estruturais, e substituído pelo modelo de certificado estabelecido no anexo da presente decisão.

(9) A Decisão 2005/290/CE deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(10) A fim de evitar qualquer perturbação do comércio no que diz respeito à entrada na União de remessas de carne fresca de suínos domésticos destinada ao consumo humano proveniente do Canadá, a utilização do modelo de certificado sanitário e de saúde pública para carne fresca de suínos domésticos expedida para a União a partir do Canadá, emitido em conformidade com o anexo II da Decisão 2005/290/CE, tal como aplicável antes das alterações introduzidas nesse anexo pela presente decisão, deverá continuar a ser aceite para a entrada na União durante um período de transição até à data de entrada em aplicação do modelo de certificado sanitário/oficial estabelecido no anexo da presente decisão.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([5]) Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/6/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2022/1255 da Comissão, de 19 de julho de 2022, que designa antimicrobianos ou grupos de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções nos seres humanos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 20.7.2022, p. 58, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1255/oj).

([7]) Regulamento Delegado (UE) 2023/905 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à aplicação da proibição relativa à utilização de determinados medicamentos antimicrobianos em animais ou produtos de origem animal exportados de países terceiros para a União (JO L 116 de 4.5.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/905/oj).

([8]) Decisão 2005/290/CE da Comissão, de 4 de abril de 2005, relativa a certificados simplificados para a importação do Canadá de sémen bovino e de carne fresca de suíno e que altera a Decisão 2004/639/CE (JO L 93 de 12.4.2005, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2005/290/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2005/290/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Durante um período de transição até 3 de dezembro de 2026, a utilização de certificados sanitários e de certificados de saúde pública emitidos em conformidade com o modelo estabelecido no anexo II da Decisão 2005/290/CE, tal como aplicável antes das alterações introduzidas nesse anexo pela presente decisão, continua a ser autorizada para a entrada na União de remessas de carne fresca de suínos domésticos destinada ao consumo humano proveniente do Canadá, desde que esses certificados tenham sido emitidos o mais tardar em 3 de setembro de 2026.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«*ANEXO II*

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO/OFICIAL PARA A ENTRADA NA UNIÃO DE CARNE FRESCA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, EXCLUINDO CARNE SEPARADA MECANICAMENTE, DE SUÍNOS DOMÉSTICOS PROVENIENTE DO CANADÁ (MODELO "CA-POR")

Certificado sanitário/oficial para a UE

Parte I: Descrição da remessa

I.1 **Expedidor/Exportador** Nome Endereço País Código ISO do país	**I.2** **Referência do certificado**	**I.2a** **Referência IMSOC**	
	I.3 **Autoridade central competente**	**CÓDIGO QR**	
	I.4 **Autoridade local competente**		
I.5 **Destinatário/Importador** Nome Endereço País Código ISO do país	**I.6** **Operador responsável pela remessa** Nome Endereço País Código ISO do país		
I.7 **País de origem** Código ISO do país	**I.9** **País de destino** Código ISO do país		
I.8 **Região de origem** Código	**I.10** **Região de destino** Código		
I.11 **Local de expedição** Nome N.º de registo/de aprovação Endereço País Código ISO do país	**I.12** **Local de destino** Nome N.º de registo/de aprovação Endereço País Código ISO do país		
I.13 **Local de carregamento**	**I.14** **Data e hora da partida**		
I.15 **Meio de transporte** ☐ Avião ☐ Navio ☐ Comboio ☐ Veículo rodoviário Identificação	**I.16** **Posto de controlo fronteiriço de entrada** **I.17** **Documentos de acompanhamento** Tipo Código País Código ISO do país Referência dos documentos comerciais		
I.18 **Condições de transporte**	☐ Temperatura ambiente	☐ De refrigeração	☐ De congelação
I.19 **Número do contentor/Número do selo** N.º do contentor N.º do selo			
I.20 **Certificado como/para** ☐ Produtos destinados ao consumo humano			
I.21 ☐ **Para trânsito** País terceiro Código ISO do país	**I.22** ☐**Para o mercado interno** **I.23**		
I.24 **Número total de embalagens**	**I.25** **Quantidade total**	**I.26** **Peso líquido total/peso bruto total (kg)**	

I.27 **Descrição da remessa**

Código NC Espécie				
	Entreposto frigorífico		Tipo de embalagem	Peso líquido
Matadouro	Tipo de tratamento	Natureza da mercadoria	Número de embalagens	N.º de lote
☐ Consumidor final	Data de colheita/produção	Instalação de fabrico		

PAÍS **Modelo de certificado CA-POR**

Parte II: Certificação

II. Informações sanitárias	**II.a Referência do certificado**	**II.b Referência IMSOC**

II.1. Atestado de saúde pública

Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que a **carne fresca** de suínos domésticos (*Sus scrofa*) descrita na parte I foi produzida em conformidade com as normas e os requisitos canadianos pertinentes que foram reconhecidos como equivalentes às normas e aos requisitos da União Europeia [(1)]. Além disso, a **carne fresca** de suínos domésticos (*Sus scrofa*) descrita na parte I satisfaz os requisitos especiais aplicáveis descritos nos pontos 1.3.1 e 1.4.1 da secção da União Europeia da biblioteca de requisitos de exportação da Canadian Food Inspection Agency.

[(2)] [(7)]**II.2. Atestado relativo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/905 da Comissão**

Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, declaro conhecer os requisitos aplicáveis do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento Delegado (UE) 2023/905 da Comissão e certifico que a **carne fresca** de suínos domésticos (*Sus scrofa*) descrita na parte I foi produzida em conformidade com estes requisitos e, em especial, que aos animais de que a carne deriva não foram administrados medicamentos antimicrobianos para a promoção do crescimento ou para o aumento do rendimento nem medicamentos antimicrobianos que contenham um antimicrobiano incluído na lista de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções nos seres humanos estabelecida no Regulamento de Execução (UE) 2022/1255 da Comissão, conforme previsto no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/905, e que esses animais são originários de um país terceiro ou região de um país terceiro listado no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2024/2598 da Comissão[(8)].

II.3. Atestado de saúde animal

Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que a **carne fresca** descrita na parte I:

II.3.1. foi obtida na(s) **zona(s)** com o(s) código(s) _____ [(3)] que, na data de emissão do presente certificado sanitário/oficial, está/estão autorizada(s) para a entrada na União de **carne fresca de suínos domésticos** e está/estão listada(s) no anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, e

a) onde não foram comunicadas a infeção pelo vírus da peste bovina e a peste suína africana nos últimos 12 meses antes da data de abate dos animais dos quais a carne fresca foi obtida e não foi efetuada vacinação contra estas doenças durante o mesmo período;

[(2)] *quer* [b) onde não foi comunicada a febre aftosa nos últimos 12 meses antes da data de abate dos animais dos quais a carne fresca foi obtida e não foi efetuada vacinação contra esta doença durante o mesmo período;]

[(2)] [(4)] *quer* [b) onde não foi comunicada a febre aftosa desde ___/___/____ (dd/mm/aaaa);]

[(2)] *quer* [c) onde não foi comunicada a peste suína clássica nos últimos 12 meses antes da data de abate dos animais dos quais a carne fresca foi obtida e não foi efetuada vacinação contra esta doença durante o mesmo período;]

[(2)] [(4)] *quer* [c) onde não foi comunicada a peste suína clássica desde ___/___/____ (dd/mm/aaaa) e não foi efetuada vacinação contra esta doença nos últimos 12 meses antes da data de abate dos animais dos quais a carne fresca foi obtida;]

II.3.2. foi obtida de **animais** que

[(2)] *quer* [permaneceram na(s) zona(s) referida(s) no ponto II.3.1 desde o nascimento ou, pelo menos, nos últimos três meses antes da data do seu abate;]

[(2)] *quer* [foram introduzidos em ___/___/____ (dd/mm/aaaa) na(s) zona(s) referida(s) no ponto II.3.1, a partir da(s) zona(s) com o(s) código(s) _____ [(3)], que, nessa data, estava(m) autorizada(s) para a entrada na União de carne fresca de suínos domésticos, e onde permaneceram desde o nascimento ou durante pelo menos três meses antes da data do seu abate;]

[(2)] *quer* [foram introduzidos em ___/___/____ (dd/mm/aaaa) na(s) zona(s) referida(s) no ponto II.3.1, a partir do(s) Estado(s)-Membro(s) com o(s) código(s) ISO _____;]

PAÍS **Modelo de certificado CA-POR**

II.3.3. foi obtida de animais provenientes de **estabelecimentos**:

a) registados pela autoridade competente do país terceiro ou território e sob o seu controlo e que dispõem de um sistema que mantém e conserva registos, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão;

b) que recebem visitas sanitárias regulares de um veterinário com vista a detetar e dar informações sobre sinais indicativos da ocorrência de doenças, incluindo as doenças listadas referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, relevantes para a espécie, e doenças emergentes;

c) que não foram sujeitos a medidas de restrição nacionais por motivos de saúde animal, incluindo as doenças listadas referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, relevantes para a espécie, e doenças emergentes, na altura da expedição para o matadouro;

d) onde nenhum dos animais aí detidos foi vacinado contra a febre aftosa, a infeção pelo vírus da peste bovina, a peste suína africana e a peste suína clássica;

e) onde, e em seu redor, numa área com um raio de 10 km, incluindo, se for caso disso, o território de um país vizinho, não foram comunicadas a febre aftosa, a infeção pelo vírus da peste bovina, a peste suína africana e a peste suína clássica nos últimos 30 dias antes da data de abate dos animais;

II.3.4. foi obtida de **animais** que:

a) foram mantidos separados de ungulados selvagens desde o nascimento;

b) foram expedidos dos seus estabelecimentos de origem para um matadouro em meios de transporte: i) construídos de modo que os animais não possam escapar ou cair, ii) nos quais é possível a inspeção visual do espaço onde os animais estão detidos, iii) a partir dos quais a queda de excrementos dos animais, das camas ou dos alimentos para animais é impedida ou minimizada e iv) limpos e desinfetados com um desinfetante autorizado pela autoridade competente do país terceiro ou território imediatamente antes do transporte dos animais sem contacto com outros animais que não respeitassem as condições referidas nos pontos II.3.1, II.3.2 e II.3.3;

c) durante o transporte para o matadouro, não passaram por um país terceiro ou território, ou respetiva zona, não autorizado para a entrada na União de carne fresca de suínos domésticos e não estiveram em contacto com animais de um estatuto sanitário inferior;

d) foram abatidos [[em ___/___/____ (dd/mm/aaaa)] [2] [entre ___/___/____ (dd/mm/aaaa) e ___/___/____. (dd/mm/aaaa)] [2]] [5];

e) não estiveram em contacto com animais de estatuto sanitário inferior durante o seu abate;

II.3.5. foi obtida em **matadouros** onde, e em seu redor, num raio de 10 km, incluindo, se for caso disso, o território de um país vizinho, nenhuma das doenças referidas no ponto II.3.1 foi comunicada nos últimos 30 dias antes da data de abate dos animais;

II.3.6. foi rigorosamente separada de carne fresca não conforme com os requisitos de saúde animal aplicáveis à entrada na União de carne fresca de suínos domésticos durante as operações de abate e desmancha e até:

[2] *quer* [ter sido embalada para armazenamento posterior.]

[2] *quer* [ao seu carregamento, como carne fresca não embalada, no meio de transporte de expedição para a União.]

II.4. Atestado de bem-estar animal

Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que a **carne fresca** descrita na parte I provém de animais tratado s no matadouro de acordo com os requisitos da legislação da União relativa à proteção dos animais no momento da occisão ou, pelo menos, com requisitos equivalentes.

PAÍS **Modelo de certificado CA-POR**

Notas

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor (ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87), em conjugação com o anexo 2 desse quadro, as referências à União no presente certificado sanitário/oficial incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

O presente certificado sanitário/oficial destina-se à entrada na União de carne fresca e carne picada (tal como definidas no anexo I, pontos 1.10 e 1.13, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho) de animais detidos de raças domésticas de suínos (tal como definidos no artigo 2.º, ponto 8, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692), provenientes do Canadá.

A exclusão da carne separada mecanicamente é expressamente mencionada no título para evitar qualquer confusão, uma vez que este produto não pode entrar na União utilizando este certificado de carne fresca.

O presente certificado sanitário/oficial deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.

Parte I

Casa I.8: Indicar o código da zona tal como consta na coluna 2 do quadro do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

Casa I.27: "Código NC": indicar o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado (SH) da Organização Mundial das Alfândegas nas seguintes posições: 0203, 0206, 0209, 0504 ou 1501.

"Natureza da mercadoria": indicar "carcaça — inteira", "carcaça — metade", "carcaça — quarto", "miudezas" (6) ou "cortes".

"Tipo de tratamento": se for caso disso, indicar "desossada", "com osso" e/ou "submetida a maturação". Para a carne congelada, indicar a data de congelação (mm/aa) dos cortes/peças.

Parte II

(1) As normas e os requisitos canadianos pertinentes são reconhecidos como equivalentes às normas e aos requisitos da União Europeia, em conformidade com o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro.

(2) Riscar o que não interessa.

(3) Código da zona em conformidade com a coluna 2 do quadro do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(4) Apenas para as zonas com data de início na coluna 8 do quadro do anexo XIII, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(5) Data ou datas de abate. A entrada desta carne fresca na União só é permitida se a carne tiver sido obtida de animais abatidos após a data de autorização da(s) zona(s) referida(s) no ponto II.3.1 para a entrada na União de carne fresca de suínos domésticos, ou durante um período em que não estivessem em vigor medidas de restrição sanitárias adotadas pela União contra a entrada na União desta carne fresca a partir dessa(s) zona(s), ou durante um período em que a autorização dessa(s) zona(s) para a entrada na União desta carne fresca não estivesse suspensa.

(6) Excluindo a entrada na União sangue fresco, que não é autorizada em conformidade com o artigo 130.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692.

(7) Aplicável a remessas que entrem na União a partir de 3 de setembro de 2026.

(8) Ou listado noutros atos de execução adotados em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/905.

PAÍS **Modelo de certificado CA-POR**

Veterinário oficial	
Nome (em maiúsculas)	
Data	Cargo e título
Carimbo	Assinatura»